# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE - NÚMERO 36** **QUINTA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2005**


# SUMÁRIO


**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução n.º 136/2005:**
Fixa, a título excepcional, em 37 unidades, a quota de descongelamentos para admissão de pessoal médico nos serviços de saúde do Serviço Regional de Saúde..... 830

**Resolução n.º 137/2005:**
Adjudica a empreitada de construção e beneficiação dos Caminhos Agrícolas CS 28, CS 38 e CP 11 do Perímetro de Ordenamento Agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, ilha de São Miguel 830

**Resolução n.º 138/2005:**
Apoios ao desporto para a época desportiva de 2005/06 e 2006..... 831

**Resolução n.º 139/2005:**
Autoriza a abertura de concurso público para adjudicação da empreitada de adaptação do edifício sito na Rua dos Clérigos 2-4 – Escola Turística e Hoteleira..... 833

**Resolução n.º 140/2005:**
Autoriza o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE) a celebrar contratos com a Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, SA e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, SA..... 833

**Resolução n.º 141/2005:**
Construção do novo hospital de Angra do Heroísmo 834

**Resolução n.º 142/2005:**
Cria um grupo de trabalho com o objectivo de estudar a construção de um novo centro de saúde na Madalena, na ilha do Pico..... 837

**Resolução n.º 143/2005:**
Autoriza o descongelamento excepcional de uma vaga para pessoal médico da carreira hospitalar, na área funcional de cirurgia geral, do quadro de pessoal do Hospital da Horta..... 837

**Resolução n.º 144/2005:**
Adjudica por ajuste directo, a empreitada de remodelação e ampliação da EB 2,3 Francisco Ornelas da Câmara, na Praia da Vitória..... 838

**VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO E SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO MAR**

**Portaria n.º 70/2005:**
Altera os artigos 2.º, 5.º a 7.º, e 10.º a 12.º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de Janeiro. (Regulamenta o regime legal da observação de cetáceos). Revoga a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de Janeiro..... 838

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Despacho Normativo n.º 53/2005:**
Determina o regulamento de atribuição de prestações pecuniárias de acção social. Revoga o Despacho Normativo n.º 149/97, de 17 de Julho..... 840

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

### Resolução n.º 136/2005

**de 8 de Setembro**

Não obstante estar já em vigor o novo regime legal dos Internatos Médicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, há ainda internos do Internato Geral que tendo-o iniciado em Janeiro de 2004, vêem o seu acesso à segunda fase da formação específica, ainda regulado pelo Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 da Julho, tal como dispõe a norma transitória do n.º 5 do artigo 30º do actual regime legal dos Internatos Médicos.

Como condição indispensável para o exercício da medicina especializada e requisito específico para o ingresso em carreira, visando também a cobertura das necessidades da população nas diversas áreas profissionais, este processo formativo, com duração variável conforme a área profissional em causa, é da responsabilidade do Ministério da Saúde e realiza-se nos estabelecimentos e serviços prestadores de cuidados de saúde reconhecidos como idóneos para o efeito e de acordo com as respectivas capacidades formativas.

Para as Regiões Autónomas, são expressamente fixados contingentes especiais.

Considerando que a participação nesta fase formativa é tutelada pela celebração de contrato administrativo de provimento, torna-se necessário proceder à atribuição de quotas de descongelamento, justificando-se, pelas razões atrás enunciadas, o recurso à via do descongelamento excepcional de admissões.

Assim, nos termos das alíneas *a*), *r*) e *z*) do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Fixar, a titulo excepcional, em 37 unidades, a quota de descongelamento, para a admissão de pessoal médico nos serviços de saúde do Serviço Regional de Saúde, para frequência da fase de formação específica dos internatos médicos a ter início de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 12.º e n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio.
2. Determinar que a sua utilização está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal.
3. Determinar que a presente Resolução reporta os seus efeitos ao dia 1 de Agosto de 2005.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de Agosto de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

---

### Resolução n.º 137/2005

**de 8 de Setembro**

Através da Resolução n.º 23/2005, de 3 de Fevereiro de 2005, o Conselho do Governo Regional autorizou a abertura de um concurso público para adjudicação da Empreitada de Construção e Beneficiação dos Caminhos Agrícolas CS 28, CS 38 e CP 11 do Perímetro de Ordenamento Agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel;

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais para que possa proceder-se à adjudicação da referida empreitada;

Considerando, por outro lado, a concordância com o relatório da Comissão que procedeu à análise das propostas, efectuada segundo critérios fixados no processo de concurso, no qual se conclui considerar, como sendo a mais vantajosa, a proposta apresentada pelo concorrente "Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A.";

Assim, nos termos da alínea *b)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o relatório de análise das propostas, dando aqui por reproduzida toda a fundamentação constante do mesmo.

2. Adjudicar ao concorrente "Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A.", a Empreitada de Construção e Beneficiação dos Caminhos Agrícolas CS 28, CS 38 e CP 11 do Perímetro de Ordenamento Agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, pelo preço de 1.409.988,44 € (um milhão, quatrocentos e nove mil, novecentos e oitenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos), ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de dez meses, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
3. Delegar competências no Secretário Regional da Agricultura e Florestas, com poderes de subdelegação, para aprovar a minuta do respectivo contrato de empreitada, e autorizar a sua celebração entre o Instituto Regional de Ordenamento Agrário (I.R.O.A.) e a empresa adjudicatária, ao abrigo dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e dos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como os artigos dos artigos 116.º a 120.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
4. Delegar competências no Secretário Regional da Agricultura e Florestas para autorizar a realização da respectiva despesa, bem como praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2005/A, de 17 de Junho.
5. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de Agosto de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

---

**Resolução n.º 138/2005**

**de 8 de Setembro**

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/ /2005/A, de 5 de Julho, compete ao Conselho de Governo, ao abrigo do artigo 81.º, determinar os valores base unitários para as actividades de treino e competição, os apoios complementares, os prémios de classificação, subida de divisão e manutenção e o apoio a atletas formados nos Açores, bem como, o número de elementos das comitivas oficiais de cada modalidade e nível competitivo e o número máximo de equipas por divisão ou nível competitivo a serem apoiadas.

Por outro lado, o artigo 52.º do mesmo diploma remete, ainda, para o Conselho de Governo a definição das modalidades prioritárias e o valor base dos apoios a conceder ao fomento da excelência desportiva.

Considerando a necessidade de reforçar o investimento no processo de formação desportiva e promover a valorização dos atletas formados nos Açores;

Considerando a necessidade de se criarem condições para que os Açores se mantenham representados nos patamares competitivos mais elevados, contribuindo, assim, para a promoção desportiva e para a afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando a necessidade de se proceder à reafectação dos apoios destinados ao processo de desenvolvimento desportivo, privilegiando os escalões de formação, a competição local e regional e a busca da excelência desportiva;

Foi ouvido o Conselho Açoriano para a Alta Competição.

Em execução dos artigos 52.º e 81.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

1. Os valores base unitários para a época desportiva de 2005/06 e 2006 são os seguintes:

   *a)* Actividades de treino e competição: € 47,00;
   *b)* Apoios complementares: € 65,00;
   *c)* Prémios de classificação, subida de divisão e manutenção: € 800,00;
   *d)* Apoio à utilização de atletas formados nos Açores: € 1800,00;
   *e)* Atletas em regime de alta competição e jovens talentos regionais: € 2100,00.

2. O número de elementos das comitivas oficiais de cada modalidade e nível competitivo é o constante do anexo I à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
3. O número de elementos das comitivas oficiais dos desportos individuais com equipas ou clubes participantes em provas regionais e nacionais é definido pela Direcção Regional da Educação Física e Desporto, atendendo às especificidades dos regulamentos de provas, ao modelo e nível competitivo.
4. Para o escalão de infantis ou similares, o número de elementos das comitivas oficiais de cada modalidade será definido pela Direcção Regional da Educação Física e Desporto, tendo em conta o modelo competitivo das provas.
5. Para as participações nacionais sem regularidade anual de deslocações e do último nível competitivo, o número de elementos das comitivas oficiais é igual ao do regional.
6. Nas modalidades só com dois níveis competitivos e com regularidade anual de deslocações, o número de elementos das comitivas oficiais é o correspondente ao do último nível e do superior.
7. O número máximo de equipas por divisão ou nível competitivo a serem apoiadas é o constante do anexo II à presente Resolução, da qual faz parte.

8. As séries Açores, organizadas nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, serão constituídas no mínimo por seis equipas para poderem usufruir dos apoios previstos no diploma.
9. Caso existam dois níveis competitivos intermédios, só serão apoiadas duas equipas.
10. As modalidades prioritárias para o ciclo olímpico 2005-2008 são:

*a)* Atletismo;
*b)* Judo;
*c)* Golfe;
*d)* Ténis de campo;
*e)* Vela.

11. A presente resolução entra em vigor no seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de Agosto de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Anexo I**

**Número de elementos das comitivas oficiais por modalidade e nível competitivo**

| Modalidades | Regional | Nacional | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Último | Intermédio(s) | Superior |
| Andebol | 16 | 17 | 18 | 19 |
| Basquetebol | 12 | 13 | 14 | 15 |
| Futebol de 11 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| Futsal | 14 | 15 | 16 | 17 |
| Hóquei em Patins | 12 | 13 | 14 | 15 |
| Voleibol | 14 | 15 | 16 | 17 |
| Ténis de Mesa | | 5 | 6 | 7 |

**Anexo II**

**Número máximo de equipas por divisão ou nível competitivo a serem apoiadas**

| Modalidades | Nível competitivo – Nacional | | |
|---|---|---|---|
| | Último | Intermédio(s) | Superior |
| Andebol | 1 | 2 | Todas |
| Basquetebol | 1 | 2 | Todas |
| Futebol de 11 | 10 | - | Todas |
| Futsal | 1 | 2 | Todas |
| Hóquei em Patins | 1 | 2 | Todas |
| Voleibol | 1 | 2 | Todas |
| Ténis de Mesa | 1 | 2 | Todas |

**Resolução n.º 139/2005**

**de 8 de Setembro**

O incremento turístico constitui um dos objectivos do IX Governo Regional, como um dos factores de desenvolvimento da economia da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a plena prossecução deste objectivo passa pela qualificação dos profissionais do sector, impondo-se, por isso, continuar a promover a formação profissional dos recursos humanos necessária ao desenvolvimento do turismo de qualidade;

Considerando que o projecto que deu origem à Escola Turística e Hoteleira contribuiu para a qualidade e a estabilidade na formação, e que importa criar condições que consolidem a formação operada naquele área;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores possui no seu património um edifício que se adapta às necessidades de uma Escola de Formação;

Assim, nos termos das alíneas *b*) e *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a abertura de concurso público para adjudicação da empreitada de adaptação do edifício sito na Rua dos Clérigos 2 – 4, Freguesia de S. Pedro, Concelho de Ponta Delgada, a Escola Turística e Hoteleira, no montante de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) acrescidos do IVA e com o prazo de execução de doze meses, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/ /A, de 20 de Maio, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º e n.ºs 1 e 2 alínea *a*) do artigo 48.º, e dos artigos 59.º,60.º e 62.º do Decreto Lei nº 59/99, de 2 de Março.
2. Delegar, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, competências no Secretário Regional da Educação e Ciência, para aprovar o processo do concurso, bem como praticar todos os restantes actos atinentes a este procedimento que nos termos da lei sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação.
3. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de Agosto de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

---

**Resolução n.º 140/2005**

**de 8 de Setembro**

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/A/2003, de 27 de Junho procedeu à reorganização do sector portuário regional, introduzindo soluções de gestão compatíveis com as exigências que se colocam aos portos dos Açores, enquanto infra-estruturas fundamentais para o desenvolvimento da economia da Região.

Considerando que a Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A) e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), enquanto empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, têm por missão, promover o acesso da generalidade dos cidadãos a bens e serviços essenciais, procurando sempre que possível que todos os utilizadores tenham direito a tratamento idêntico, quer quanto ao funcionamento dos serviços, quer quanto a taxas ou contraprestações devidas;

Considerando ainda que, no âmbito das actividades atribuídas às administrações portuárias, compete-lhes assegurar o cumprimento das exigências de prestação de serviços de carácter universal relativamente a actividades económicas cujo acesso se encontre legalmente vedado a empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza; garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de actividades cuja rendibilidade não se encontra assegurada, em especial devido aos investimentos necessários ao desenvolvimento de infra-estruturas e à realização de actividades comprovadamente deficitárias, bem como, zelar pela eficácia da gestão das redes de serviços públicos, procurando, designadamente, que a construção de infra-estruturas e a prestação do conjunto de tais serviços se procedam de forma articulada;

Considerando que tais actividades, enquadram-se nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, razão pela qual são consideradas empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral;

Considerando que o artigo 21.º do supramencionado diploma, prevê a possibilidade da celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com vista à realização de tais actividades;

Considerando que o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, enquanto organismo de coordenação e intervenção económica está vocacionado para colaborar na execução de políticas de desenvolvimento na área da economia, nomeadamente sob a forma de auxílio financeiro na construção e reparação de infra-estruturas de interesse para a Região;

Considerando que as infra-estruturas portuárias são essenciais ao regular abastecimento das populações da Região;

Nos termos das alíneas *a*), *b*) e *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE) a celebrar contratos com a Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A) e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, SA (APTO, S.A), para execução das obras de requalificação, modernização e construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, nos termos do disposto nos artigos 2.º 5.º, 19.º, 20.º e

21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea *a)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2002/A, na alínea *p*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2003/A, de 19 de Fevereiro, diploma que aprova a orgânica do FRAE, em conjugação com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio.

2. Determinar que o montante máximo da comparticipação financeira da responsabilidade do FRAE, no âmbito dos referidos contratos, é de € 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil euros), sendo € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros) para a Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A e € 1.000.000,00 (um milhão de euros) para a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A..
3. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de Agosto de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

---

**Resolução n.º 141/2005**

**de 8 de Setembro**

Através da Resolução n.º 129/2000, de 17 de Agosto, foi dado início ao processo conducente à construção de um novo hospital em Angra do Heroísmo tendo, para o efeito, sido criado um grupo de trabalho com objectivo de estudar e propor as modalidades de construção a adoptar bem como as etapas e iniciativas necessárias à concretização da construção.

Pela Resolução n.º 111/2003, de 11 de Setembro, foi criada a Comissão para o lançamento do novo hospital em Angra do Heroísmo que prosseguiu os objectivos e o trabalho iniciado por aquele grupo de trabalho.

A fim de prosseguir o trabalho já iniciado foi constituída, através da Resolução n.º 64/2005, de 19 de Maio, a Comissão para o desenvolvimento dos trabalhos preparatórios necessários para a construção do novo hospital de Angra do Heroísmo, sucedendo, nesta matéria, às que foram criadas pelas resoluções anteriormente referidas e com a incumbência de "propor no máximo de 60 dias a localização do novo hospital bem como as etapas e iniciativas necessárias à concretização da construção do novo hospital".

No seguimento do determinado, a Comissão apresentou o seu relatório a fim de suportar o processo de decisão do Governo Regional na matéria, tendo decidido propor, de entre todas as variáveis em apreço, os terrenos identificados no anexo à presente Resolução como aqueles que reúnem, de forma destacada, as melhores condições para neles ser implantada uma unidade hospitalar.

Considerando que a proposta da localização da construção do novo hospital de Angra do Heroísmo, foi precedida de parâmetros rigorosos de avaliação com adopção de Critérios de Localização, Características Físicas do Terreno e Disponibilidade de Custos, os quais servem de adequado suporte técnico à tomada de decisão do Governo Regional na matéria, de acordo com os objectivos fixados.

Assim, nos termos das alíneas *z*) e *bb*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Concordar com a proposta apresentada pela Comissão para o desenvolvimento dos trabalhos preparatórios necessários para a construção do novo hospital de Angra do Heroísmo, criada pela Resolução n.º 64/2005, de 19 de Maio, e decidir considerar os terrenos identificados como a parcela D, com uma área aproximada de 100 000 m², conhecido como Terreno do Farrouco (confrontação a Norte e a Poente com terrenos particulares, a Nascente pela Casa de Saúde de São Rafael, a Sul com a Circular Externa de Angra do Heroísmo, e constante do mapa anexo à presente Resolução, que dela faz parte integrante, como de inequívoco interesse público para aquisição, tendo em vista o interesse público subjacente à obra de construção do novo hospital de Angra do Heroísmo.
2. Autorizar a Direcção Regional de Orçamento e Tesouro, através da Direcção dos Serviços do Património, a instruir o respectivo processo, tendo em vista promover todas as diligências necessárias à aquisição dos referidos terrenos.
3. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos terrenos identificados em anexo à presente Resolução necessários à execução da construção do hospital de Angra do Heroísmo, ao abrigo do disposto no artigo 15.º e n.º 1 do artigo 90.º ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, caso se inviabilize a aquisição dos terrenos, por via do direito privado, e bem assim:

   *a*) Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, a tomar posse administrativa dos terrenos, já que tal acto se considera indispensável à imediata execução da obra;
   *b*) Conferir ao dirigente máximo do serviço com competência em matéria de saúde, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, nos processos de expropriação.

4. Determinar que a presente resolução entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de Agosto de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PLANTA 1
Serra
Pico Redondo
Labaucos
Vale de Linhares
São Luis
Espigão
Boa Hora
Brigas de Cabo Verde
Fajãzinha
Ribeiras Pretas
Ponta das Pipas
Fonte de
Casa de Silveira
Castelo de S. João Bedesta
S. PEDRO
SANTA LUZIA
S. JOÃO DE DEUS
S. BENTO
ANGRA DO HEROÍSMO
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J

PLANTA DE ORDENAMENTO
POST SANTO
NTA
B
C
D
E
PLANTA n.º 2

## Resolução n.º 142/2005

**de 8 de Setembro**

Os Centros de Saúde são unidades prestadoras de cuidados de saúde primários ou essenciais, tendo por objectivo a promoção e vigilância da saúde, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da doença e a reabilitação, dirigindo a sua actividade ao individuo, à família e á comunidade e privilegiando a personalização da relação entre os profissionais de saúde e os utentes conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro.

O Centro de Saúde da Madalena encontra-se instalado num edifício que actualmente já não oferece as condições adequadas e essenciais para servir a população daquele concelho em particular e da ilha do Pico em geral.

Considerando que é necessário construir um novo centro de saúde no concelho da Madalena para que seja possível propiciar melhores condições de atendimento e prestação de cuidados de saúde à população da ilha do Pico.

Considerando que o processo de definição de um novo centro de saúde e início da sua construção implicam alguma morosidade, pois tem de obedecer a uma cuidada programação e a uma localização segura e adequada.

Considerando que a construção do novo Centro de Saúde da Madalena constitui um dos objectivos do Programa do IX Governo Regional dos Açores.

Assim, nos termos da alínea *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve o seguinte:

1. Iniciar o processo que levará à construção de um novo centro de saúde na Madalena, na ilha do Pico.
2. Criar um grupo de trabalho com o objectivo de estudar e propor:

   *a*) A escolha do terreno para a sua localização;
   *b*) A modalidade de construção a adoptar;
   *c*) As etapas e iniciativas necessárias à concretização da construção.

3. O grupo de trabalho é coordenado por um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, a designar por este, e integra dois representantes da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, o Delegado de Saúde da Ilha do Pico e do Concelho da Madalena, dois representantes da Saudaçor, S.A. e um representante do departamento Governamental com competência em matéria de equipamentos.
4. O grupo de trabalho ora criado será nomeado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.
5. Compete a este grupo de trabalho propor no prazo máximo de 90 dias a localização do novo centro de saúde bem como as etapas e iniciativas necessárias à concretização da construção do novo centro de saúde.
6. As despesas relacionadas com o funcionamento do grupo de trabalho são suportadas pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde a quem compete igualmente assegurar todo o apoio administrativo necessário.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de Agosto de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

---

## Resolução n.º 143/2005

**de 8 de Setembro**

Estando previstos quatro lugares no quadro de pessoal do Hospital da Horta, para a área funcional de Cirurgia Geral, da Carreira Médica Hospitalar, apenas um deles se encontra actualmente provido, em razão da cessação de funções de dois médicos que o integravam;

Considerando a especial relevância que a mencionada especialidade detém, nomeadamente, no que se refere a realização cirurgia de urgência e à normal execução de cirurgias programadas , no contexto da prestação de cuidados de saúde às populações abrangidas por aquela unidade hospitalar;

Considerando que, no caso em apreço se justifica que as funções inerentes à mencionada especialidade sejam asseguradas de forma permanente, tornando imprescindível a admissão de um médico habilitado por forma a assegurar, em termos de operacionalidade, uma melhor capacidade de resposta do referido Hospital;

Assim, nos termos das alíneas *a*), *r*) e *z*) do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar o descongelamento excepcional de uma vaga para pessoal médico da Carreira Médica Hospitalar, área funcional de Cirurgia Geral, do quadro de pessoal do Hospital da Horta, ao abrigo do n.º 7 do artigo 12.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio.
2. Determinar que a utilização da quota está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal.
3. Determinar que a presente Resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de Agosto de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 144/2005**

**de 8 de Setembro**

Considerando que o valor de € 4 979 051,41 (quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil e cinquenta e um euro e quarenta e um cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referido no ponto 1 da Resolução n.º 66/ /2005, de 19 de Maio, publicada no "*Jornal Oficial*", I Série, n.º 20, de 19 de Maio, foi determinado tendo por base os preços do contrato inicial da empreitada de "Remodelação e Ampliação da EB 2,3 Francisco Ornelas da Câmara", assinado em 27 de Julho de 2001 e visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano;

Considerando, por outro lado, que o citado valor seria passível de revisão, com referência ao mês anterior à apresentação da proposta que esteve subjacente ao referido contrato, nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 6/ /2004, de 6 de Janeiro, tendo por base os indicadores económicos referentes a materiais e mão-de-obra oficialmente publicados, daí resultando um valor não explicitado aquando do acto da adjudicação;

Considerando, finalmente, que da aplicação das disposições referidas, resulta um coeficiente de actualização de 1,157 que aplicado, determina que o valor da empreitada seja de € 5 721 764,61 (cinco milhões, setecentos e vinte e um mil setecentos e sessenta e quatro euro e sessenta e um cêntimos);

Nos termos das alíneas *b*) e *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Determinar que o n.º 1 da Resolução n.º 66/2005, de 19 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

"1. Adjudicar, por ajuste directo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 136.º, do Decreto-Lei n.º 59/ /99, de 2 de Março, da alínea *e*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 9.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/ /2005/A, de 20 de Maio, a Empreitada de Construção dos Blocos A1 e A2, correspondentes ao edifício preexistente à Empreitada de Remodelação e Ampliação da EB 2,3 Francisco Ornelas da Câmara, na Praia da Vitória, ilha Terceira à empresa Edifer, Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A., pelo valor de € 5 721 764,61 (cinco milhões, setecentos e vinte e um mil setecentos e sessenta e quatro euro e sessenta e um cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e com o prazo de execução de 16 meses."

2. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de Agosto de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO E SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO MAR

**Portaria n.º 70/2005**

**de 8 de Setembro**

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelos Secretários Regionais da Economia e do Ambiente e do Mar, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea *m*), 6.º, n.ºs 1 e 2, 8.º, n.º 1, 17.º e 31.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de Março, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 10/2003/A, de 22 de Março, e nº 13/2004/A, de 23 de Março, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 2.º, 5.º a 7.º, e 10.º a 12.º da Portaria n.º 5/2004 de 29 de Janeiro:

"Artigo 2.º

**[...]**

1. .....

*a*) .....
*b*) Não serão emitidas licenças para embarcações com mais de 14 metros fora-a-fora.

2. O número máximo de licenças a emitir, nos termos da alínea *a*) do número anterior, será automaticamente reduzido para o número de licenças efectivamente emitidas, após a conclusão do procedimento de licenciamento, no ano de 2004.

Artigo 5.º

**Requerimento**

1. As licenças de exploração turística da observação de cetáceos devem ser requeridas em formulário próprio, fornecido pela Direcção Regional de Turismo (DRT), cujo modelo consta no anexo I ao presente diploma, sendo parte integrante deste.

2. Os requerimentos e outros documentos são entregues, directamente ou por correio, na sede da DRT, correndo por conta dos remetentes o risco de atraso na entrega postal.

Artigo 6.º

**Tramitação Zonas A e B**

1. Os requerimentos das licenças devem ser apresentados, na DRT, entre 1 de Março e 31 de Maio do ano anterior ao do início da validade das licenças.

2. Se os requerimentos representarem um número de embarcações superior aos limites estabelecidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º ou na alínea *a*) do artigo 3.º, observar-se-á o procedimento de rateio regulado no artigo seguinte; no caso contrário, seguir-se-á a tramitação estabelecida nos números seguintes.

3. Até 30 de Junho, devem os requerentes juntar todos os documentos assinalados no formulário, bem como outros especialmente exigidos pela DRT, sob pena de indeferimento dos pedidos, salvo justificação atendível.

4. Os processos correcta e completamente instruídos são remetidos, pela DRT, à Direcção Regional de Ambiente, até ao segundo dia útil posterior a 30 de Junho.

5. As entidades consultadas pela DRT devem pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis, considerando-se, caso não observem este prazo, que os respectivos pareceres são favoráveis.

6. As licenças consideram-se tacitamente concedidas se, até 31 de Julho, a DRT não notificar os requerentes para a liquidação das taxas devidas ou para efeitos do disposto no número seguinte.

7. Sempre que se prefigure o indeferimento dos pedidos, a DRT deve proceder à audição dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e notificá-los desde logo para juntar meios de pagamento da taxa devida, que serão devolvidos, em caso de indeferimento final.

8. No caso previsto no número anterior, presume-se o indeferimento dos pedidos, na falta de decisão expressa da DRT, até 31 de Agosto.

Artigo 7.º

**Rateio de licenças Zonas A e B**

1. O procedimento compete a uma comissão, composta por um representante de cada uma das seguintes entidades:

…….....
2. …….....
3…….....
4. Até 20 de Junho, a comissão pode solicitar aos interessados informações ou documentos adicionais, devendo estes satisfazer o solicitado até 30 de Junho, sob pena de indeferimento dos pedidos, salvo justificação atendível.
5. …….....

*a*) .....…;
*b*) …….....;
*c*) Prioridade às empresas em que o somatório da lotação das respectivas embarcações, sem tripulação, se situe dentro do intervalo 60 ≥ lotação ≥12;
*d*) ….....……
*e*) ….....……

6. .....…….
7 .....……
8….....……
9. …….....
10…….....
11…….....

Artigo 10.º

**[...]**

1. .....……

*a*) .....…;
*b*) Facturação bruta ³€25.000, sem IVA, considerando unicamente a actividade de observação de cetáceos.

2…….....

Artigo 11.º

**[...]**

1…….....……
2…….....……
3….....……
4. Por cada pedido de modificação das licenças, é devida uma taxa de €50, sem prejuízo da taxa eventualmente devida pela adição ou substituição de embarcações, determinada de acordo com o anexo II.

Artigo 12.º

**Registos áudio-visuais taxa**

A autorização de operações de registos áudio-visuais depende do pagamento da respectiva taxa, cujo valor o Director Regional de Ambiente fixará entre €250 e €600, em função, nomeadamente, da envergadura da operação, dos riscos que envolva e da época em que se realize."

Artigo 2.º

É aditado o seguinte artigo, à Portaria n.º 5/2004 de 29 de Janeiro:

"Artigo 7.º-A

**Tramitação- Zonas C e Z**

1. Os requerimentos das licenças são entregues, a qualquer tempo, na DRT.

2. No prazo de oito dias úteis, a DRT notifica os requerentes para suprirem as deficiências dos pedidos, juntarem documentos ou prestarem informações adicionais; ou submete a parecer da Direcção Regional de Ambiente os pedidos correcta e completamente instruídos.

3. Os requerentes devem cumprir o disposto no número anterior, no prazo de 20 dias úteis e sob pena de indeferimento dos respectivos pedidos.

4. As entidades consultadas pela DRT devem pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis, considerando-se, caso não observem este prazo, que os respectivos pareceres são favoráveis.

5. As licenças consideram-se tacitamente concedidas se, decorridos 50 dias úteis sobre a data de recepção dos pedidos, a DRT não notificar os requerentes para a liquidação das taxas devidas ou para efeitos do disposto no número seguinte.

7. Sempre que se prefigure o indeferimento dos pedidos, a DRT deve proceder à audição dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e notificá-los desde logo para juntar meios de pagamento da taxa devida, que serão devolvidos, em caso de indeferimento final.

8. No caso previsto no número anterior, presume-se o indeferimento dos pedidos, na falta de decisão expressa da DRT, no prazo de 10 dias úteis, contado da recepção da resposta dos interessados ou do termo do prazo fixado para esse efeito.

9. Para todos os efeitos e qualquer que seja a sua data efectiva de emissão, o início da validade das licenças concedidas nos termos deste artigo reporta-se sempre a 1 de Abril, podendo os respectivos titulares optar pelo ano corrente ou pelo ano seguinte."

Artigo 3.º

É revogada a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 5/2004 de 29 de Janeiro.

Artigo 4.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Vice-Presidente do Governo, Secretaria Regional da Economia e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 18 de Maio de 2005.

O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques.*

---

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Despacho Normativo n.º 53/2005

**de 8 de Setembro**

O Despacho Normativo n.º 149/97, de 17 de Julho, procedeu à regulamentação da atribuição de prestações pecuniárias de acção social.

Tendo presente a necessidade de modernizar os procedimentos administrativos, nomeadamente com o recurso às novas tecnologias, urge simplificar a forma de pagamento deste tipo de prestações sociais, evitando a deslocação mensal de utentes aos serviços de Acção Social, unicamente para receberem o subsídio que lhes está previamente destinado e permitir consequentemente, que os técnicos tenham mais tempo disponível para desenvolverem uma dinâmica de intervenção social comunitária mais abrangente.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino o seguinte:

### Regulamento de atribuição de prestações pecuniárias de acção social

I

**Distribuição anual da verba destinada a subsídio de precariedade económica**

1- A verba destinada a prestações de precariedade económica será distribuída anualmente pelas diversas ilhas, mediante proposta do Instituto de Acção Social, tendo em conta a incidência relativa dos problemas a que se pretende dar resposta.

2 - Manter-se-á ainda uma dotação, a cargo do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, para eventual reforço das dotações das diferentes ilhas.

II

**Regulamentação dos procedimentos relacionados com a atribuição de subsídios de precaridade económica**

3 - O Instituto de Acção Social deve delimitar as situações em que há lugar à atribuição de subsídios de precariedade económica, tendo em conta que se destinam à satisfação de necessidades básicas, das pessoas e famílias mais carenciadas, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 83.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, e de acordo com as rubricas do Plano de Contabilidade das Instituições de Segurança Social.

4 - O procedimento relativo à atribuição de prestações de precaridade económica deve ser acompanhado de estudo e proposta de solução pelos técnicos, sendo decidido por despacho superior de acordo com as competências próprias ou delegadas que estiverem estabelecidas.

5 - O Instituto de Acção Social deve utilizar os mecanismos legais de delegação ou subdelegação de competências como forma de descentralizar a sua actuação nesta matéria, atribuindo aos chefes de divisão e coordenadores de ilha a competência para autorizar as despesas com subsídios de precaridade económica, até ao montante de dezassete vezes a Pensão Social por utente e por ano, e ao pessoal técnico de intervenção social igual competência, até ao montante correspondente a cinco vezes a Pensão Social.

6 - Os mesmos mecanismos deverão ser igualmente utilizados para permitir que se proceda localmente ao processamento e pagamento dos subsídios, mesmo os de montante superior aos valores referidos no n.º 5 cuja despesa careça de autorização pelo Conselho de Administração do Instituto de Acção Social.

7 - Independentemente da competência para autorizar a despesa, os subsídios são atribuídos por conta da dotação estabelecida para a ilha a que disserem respeito, podendo o Conselho de Administração do Instituto de Acção Social reforçar a dotação atribuída a cada ilha, usando a dotação referida no n.º 2.

III

**Impressos e tramitação geral**

8 - Os subsídios são pagos através de um documento, cujo modelo está sujeito a aprovação pelo Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, integrando os elementos de informação e mecanismos de segurança adequados.

9 - O documento será numerado de forma sequencial por ilha e emitido em triplicado, destinando-se uma cópia para o serviço processador, o original e outra cópia para o beneficiário, contendo os seguintes elementos:

*a*) Identificação do serviço de ilha processador;
*b*) Nome e número de um documento de identificação do beneficiário, sempre que possível o do cartão de beneficiário da segurança social;
*c*) Nome e número de um documento de identificação da pessoa a quem pode ser efectuado o pagamento, se não for o beneficiário;
*d*) Quantia a pagar, em algarismos e por extenso;
*e*) Rubrica orçamental por onde é processado o pagamento;
*f*) Serviço pagador, de acordo com as possibilidades e a preferência manifestada pelo beneficiário;
*g*) Data e prazo de validade, que poderá ser um máximo de 30 dias;
*h*) Assinatura do responsável pela autorização do pagamento e de outro funcionário do mesmo serviço, exceptuando os serviço que dispõem apenas de um funcionário no atendimento descentralizado de utentes, até ao montante de cinco vezes a Pensão Social por utente e por ano;
*i*) Autenticação das assinaturas com o carimbo do serviço.

10 - Os apoios económicos regulares, devidamente contratualizados com os utentes, poderão, também, ser pagos pelas tesourarias e serviços descentralizados do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, através de transferência bancária e/ou por vale postal ou pagamento a efectuar ao balcão, em dia ou dias pré-definidos, mediante ordem de pagamento conjunta, emitida pelas Divisões de Acção Social do Instituto de Acção Social, na qual deverá constar:

*a*) Número de processo de acção social (IAS);
*b*) Nome do titular do processo e número de beneficiário da Segurança Social;
*c*) Residência do mesmo;
*d*) Nome e número de um documento de identificação da pessoa a quem pode ser efectuado o pagamento, se não for o beneficiário;
*e*) Valor do subsídio a pagar, em algarismos e por extenso;
*f*) Duração prevista da Ordem de Pagamento do Subsídio, com identificação dos respectivos meses;
*g*) Identificação do Número de Identificação Bancária (NIB), ou indicação de pagamento a efectuar ao balcão;
*h*) Rubrica Orçamental, por onde é processado o pagamento;
*i*) Assinatura do responsável pela autorização do pagamento, com carimbo do serviço;
*j*) Assinatura da entidade recebedora e autorização do processamento.

11 - Os pareceres dos técnicos que contenham propostas de atribuição de subsídios devem ser submetidos a despacho imediato do dirigente ou funcionário com competência para autorizar as despesas, seguindo-se o processamento e emissão dos meios de pagamento.

12 - Os meios de pagamento devem ser entregues aos beneficiários, sempre que possível, sem implicar nova deslocação ao local de atendimento.

13 - As tesourarias e os serviços descentralizados do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social ficam obrigados a descontar os meios de pagamento que lhes foram apresentados pelos respectivos beneficiários, desde que reúnam as características acima referidas.

14 - O Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social remeterá a cada um dos serviços emissores dos meios de pagamento e ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social uma lista dos que foram descontados em cada mês, até ao final do mês seguinte, referenciados pelo nome do beneficiário, número de ordem, quantia paga e rubrica orçamental respectiva.

15 - Os serviços emissores dos meios de pagamento remetem à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social mapas dos montantes globais dos subsídios atribuídos em cada trimestre, no prazo máximo de trinta dias após o período a que digam respeito.

IV

**Controle orçamental**

16 - Compete aos serviços emissores de meios de pagamento efectuar o autocontrolo orçamental das verbas envolvidas em prestações pecuniárias de acção social.

17- Compete ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social efectuar o controlo sucessivo das mesmas verbas, através das listas remetidas pelo Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social e dos mapas remetidos pelo Instituto de Acção Social.

V

**Revogação**

18 - É revogado o Despacho Normativo n.º 149/97, de 17 de Julho.

VI

**Entrada em vigor**

19 - O presente despacho normativo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

22 de Agosto de 2005. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

| | |
|---|---|
| I série | 38,00 € |
| II série | 38,00 € |
| III série | 32,00 € |
| IV série | 32,00 € |
| I e II séries | 70,00 € |
| I, II, III e IV séries | 127,50 € |
| Preço por página | 0,50 € |
| Preço por linha | 1,50 € |

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 00120000987698943013 0.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é http://jo.azores.gov.pt.

**PREÇO DESTE NÚMERO - 8,00 € - (IVA incluído)**

**Montagem e Impressão**
**EFEITOS PRÁTICOS**